

PROJETO DE LEI N.º , DE 2019

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais egressos das universidades públicas de ensino superior e dos institutos federais, assim como de qualquer instituição pública de ensino, de prestar serviços remunerados à administração pública por período determinado, principalmente em comunidades carentes de profissionais em suas respectivas áreas de formação.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Ficam os profissionais egressos das universidades públicas e institutos federais, obrigados a prestar serviços à administração pública, mediante remuneração, por no mínimo 2 (dois) anos, com jornada de pelo menos 20 (vinte) horas semanais, sempre que necessário, em regiões onde haja carência de profissionais da área específica de formação, definidas como prioritárias pelo Poder Público para atendimento à população.

Parágrafo único. Os serviços a que se refere esta Lei consistirão de trabalho profissional supervisionado, não superior a 4 (quatro) anos.

Art. 2º O Governo Federal terá o prazo de 180 dias para propor a regulamentação, princípios, normas e procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo proporcionar que a administração pública possa contar com a oferta de serviços dos profissionais recém-formados, egressos das universidades públicas federais ou estaduais, assim como dos institutos federais, para fins de retorno do recurso público despendido nas suas graduações.

Um país com as dimensões do Brasil, que apresenta uma enorme desigualdade social, exige que o poder público tenha condições de oferecer os serviços necessários à população, principalmente aos mais necessitados.

O Brasil apresenta enorme carência de profissionais de saúde, educação e segurança, dentre outros, que afeta do interior aos grandes centros.

A Constituição Federal de 1988 ampliou os direitos sociais dos cidadãos, especialmente quanto à educação, saúde, trabalho, segurança, previdência e assistência social. A educação é direito de todos e dever do Estado e da família. A saúde é direito de todos e dever do Estado. A Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Por sua vez, a seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos poderes e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social

Entendemos o papel fundamental que as Universidades Públicas e os Institutos Federais, assim como todas as instituições públicas de ensino, exercem na sociedade brasileira. Portanto, somos totalmente contrários aos cortes de orçamento que estas instituições estão sofrendo no atual governo.

Ao contrário de retirar investimentos, propomos que as instituições públicas de ensino superior e técnica do Brasil sejam cada vez mais valorizadas, pois assim produziremos mais pesquisas científicas e estimularemos o pensamento reflexivo, e, consequentemente, formaremos mais profissionais que darão a sua contribuição para o melhoramento dos serviços oferecidos à população.

Desta maneira, a proposta pretende utilizar a gratuidade do sistema educacional como forma de atrair para as universidades públicas, profissionais que se despertem para atuar em áreas realmente carentes de pessoal, conquistando estudantes para cursos de graduação, com a perspectiva de formação de nível superior com baixo custo, ao mesmo tempo em que envolve estes jovens com a prestação de serviços públicos para a sociedade, contribuindo com a justiça social.

Isto posto, solicito o apoio dos colegas parlamentares ao presente projeto.

Sala das Sessões, de MAIO de 2019.

---

**Deputado Marcon**

**PT/RS**